



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 009/2022

Em 21 de junho de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Lauro Machado, nº: 253, na cidade de Turmalina, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Vanderley Alves dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 188.554.358-17, portador da Carteira de Identidade de n.º 309012685 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rosa Virgílio, nº: 187, Bairro São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Rezende, na cidade de Varginha - MG, neste ato representado pelo seu proprietário, **Sr. Luciano César Albertini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.149.676-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso do sistema Docbox (gestão de documentos) e manutenção de sistema online da **CONTRATANTE** para guarda online de documentos, com acesso nas nuvens e suporte técnico de acordo com cotação enviada.

1.1.1 – O desenvolvimento do projeto pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pela **CONTRATANTE**, tais como logomarcas, imagens, documentos e dados institucionais.

Nº	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. RS	Valor Total R\$
1	CESSÃO DE USO DO SISTEMA DOCBOX (GESTÃO DE DOCUMENTOS) COM CAPACIDADE DE 30GB (GIGAS BYTE), SUPORTE TÉCNICO MENSAL.	UN	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00

TOTAL	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
--------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA²

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

2.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II da Lei 8666/93.

2.1.1 – O reajuste do CONTRATO, caso haja prorrogação, será com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre o sistema, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.

3.1.3 – Prover a hospedagem do sistema, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

3.1.4 – Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto deste contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da CONTRATANTE.

3.1.5 – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.

3.1.6 – Dar treinamento necessário à CONTRATANTE para a operação do administrador de conteúdo do sistema.

3.1.7 – Dar suporte à CONTRATANTE para a operação do sistema DOCBOX, enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.

3.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e demais responsabilidades atinentes à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº: 13.709, de 14/08/2018).

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, incluindo textos e fotos que sejam necessários à personalização do site.

4.2 – A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais, observando a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações específicas.

4.3 – É obrigação da CONTRATANTE cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, para entrega de material e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – O prazo total para personalização do sistema previamente apresentado em proposta será estimado em 15 (quinze) dias após a assinatura entre as partes.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatória-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia, até o 7º (sétimo)

dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

* 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;

* 10% sobre o valor do CONTRATO, se o adjudicatário desistir da avença.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – À CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a)- advertência;

b)- multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivados em caso de atraso no pagamento dos valores firmados da cláusula 10.1.

c)- suspensão temporária dos serviços de hospedagem do site, emails e suporte técnico caso ocorra o atraso superior a 7 dias do valor da cláusula 10.3.2.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01-01-0101.0112200022.007-33903900000-100 – Ficha 023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **RS\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**;

9.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

9.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

9.3.1 - **RS\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, referente cessão de uso do sistema docbox (gestão de documentos) com liberação de 30Gb (giga byte) de espaço para armazenamento dos documentos, suporte técnico mensal. O pagamento será realizado logo após a emissão de boleto bancário enviado previamente e após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.



9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

10.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

10.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

10.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

10.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS GERAIS

11.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

11.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

11.3 – O código fonte do site não está sendo comercializado, o sistema é cessão de uso.

11.4 – Por questões técnicas, o sistema será hospedado nos servidores da CONTRATADA.

11.5 – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

11.6 – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

11.7 – Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

11.8 – Sendo necessário a criação de novas áreas no sistema que não previstos nesta na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

11.9 – O treinamento presencial será dado uma vez, logo após a implantação do site na internet, através de seu endereço eletrônico. Caso a CONTRATANTE necessite de mais treinamento presencial ou visitas técnicas, serão cobradas hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

11.10 – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

11.11 – O não pagamento em dia dos valores acordados interromperá automaticamente os serviços prestados, sendo emails, site e suporte técnico.

11.11 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimentos no endereço [HTTP://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento](http://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento) onde a CONTRATADA registra para posterior consulta e controle, todas as solicitações da CONTRATANTE. Caso o suporte através da central não seja suficiente, necessitando de um contato por telefone, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido no item supra.

11.12 – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versão deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Turmalina-MG, 21 de Junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VANDERLEY ALVES Assinado de forma digital
Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 35.669-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefone: 35 3121 0111

E-mail: camaratur@hotmail.com

DOS

por VANDERLEY ALVES DOS

SANTOS:18855435817

SANTOS:188554358

Dados: 2022.06.21 10:34:13

17

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG

Vanderley Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Turmalina/MG

Contratante

LUCIANO CESAR

Assinado de forma digital por

ALBERTINI:619149

LUCIANO CESAR

67615

ALBERTINI:61914967615

Dados: 2022.06.23 13:20:40

-04'00'

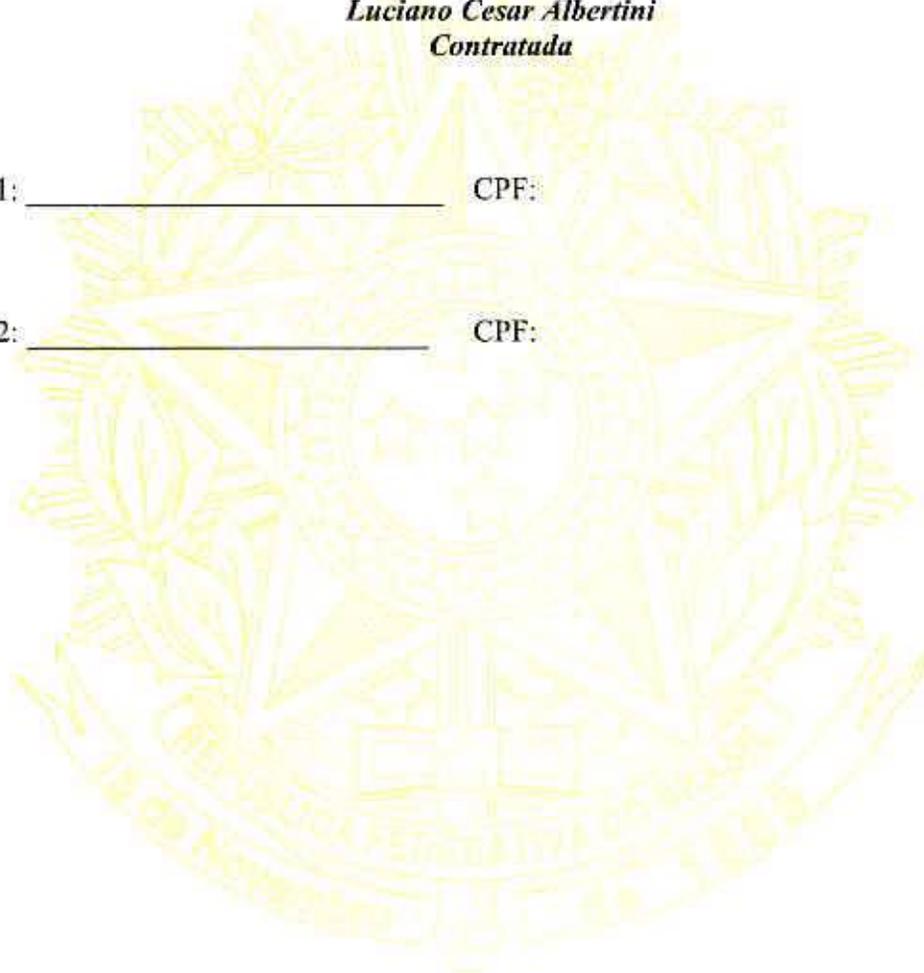
3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA - ME

Luciano Cesar Albertini

Contratada

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DO SISTEMA DOCBOX (GESTÃO DE DOCUMENTOS) COM CAPACIDADE DE ATÉ 30GB (GIGA BYTE) E SUPORTE TÉCNICO MENSAL.

CONTRATADA: 3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA - ME

CNPJ: 14.211.158/0001-15

VALOR DO CONTRATO: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 21/06/2022 a 21/06/2023

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01-01-0101.0112200022.007-33903900000-100 – Ficha 022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

Turmalina, 21 de junho de 2022.

**VANDERLEY ALVES
DOS**

SANTOS:18855435817

Assinado de forma digital por
VANDERLEY ALVES DOS
SANTOS:18855435817
Dados: 2022.06.21 10:34:53
-03'00'

Vanderley Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Turmalina/MG